



atuação do Ministério Público, resolve:  
 I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FLYCARD VIAGEM E TURISMO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;  
 II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000670.2016.04.000/5;  
 III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

### DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2016

PROTOCOLO 3312/2015/PJGM  
 NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. PEREGRINAÇÃO MILITAR AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA. PARTICIPAÇÃO SUPOSTAMENTE IMPOSTA. ESCALADAÇÃO DE MILITARES CATÓLICOS. AUSÊNCIA DE DISSIDENTIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DA PARTICIPAÇÃO. RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de que o Comando de Aviação do Exército impôs aos militares a participação na Peregrinação Nacional ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida. Informações da Administração Militar no sentido de que apenas militares católicos foram escalados para a representação. Inexistência de notícia de dissidentimento. Ausência de indícios de crime militar. Necessidade de observância do caráter voluntário da participação, reconhecida pela autoridade militar. Determinação do Comandante de Aviação do Exército para que conste das novas ordens de serviço sobre a matéria o requisito da voluntariedade. Arquivamento determinado pelo PJGM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
 Procurador-Geral da Justiça Militar

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041784/16-70, que tem como interessados: SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA e HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - DIRETORA-GERAL SLU, para apurar eventual prática de atos de improbidade e outras ilegalidades contra o erário, bem como os seus responsáveis, em decorrência de práticas adotadas pela empresa prestadora do serviço de limpeza urbana realizado em Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 210, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a uniformização das rotinas e procedimentos internos e os prazos para a realização de perícias, diligências e estudos psicossociais nos feitos em tramitação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 166, inciso I, e tendo em vista o Processo nº 08191.033447/2015-61 - Tabularium, e de acordo com a deliberação na 237ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º As perícias, diligências e estudos psicossociais são realizados, por requisição de membros, pelo Departamento de Perícias e Diligências (DPD), pela Secretaria Executiva de Medidas Alternativas (CEMA) e pela Secretaria Executiva Psicossocial (SEPS), vinculados administrativamente à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça, observando-se o Regimento Interno deste Ministério Público, a legislação vigente e as rotinas e procedimentos instituídos nesta resolução.

§ 1º O DPD realiza perícias e serviços de assessoramento técnico em colaboração com os Setores de Diligências das Coordenadorias Administrativas, realiza, ainda, busca para a localização de pessoas, diligências externas e outras atividades previstas nas normas internas.

§ 2º A CEMA presta assessoria na execução de medidas alternativas nas instituições conveniadas, em colaboração com os Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas das Coordenadorias Administrativas.

§ 3º A SEPS presta assessoria em ações e procedimentos que demandem conhecimentos técnico-periciais de Psicologia e de Serviço Social, em colaboração com os setores de análise psicossocial das coordenadorias administrativas.

Art. 2º A requisição de diligência, perícia ou estudo psicossocial deverá ser feita à chefia da respectiva unidade executora, por meio dos formulários anexos a esta resolução, salvo quando possível fazê-la por meio do SISPROWEB ou outro sistema que substituí-lo.

§ 1º A requisição deverá indicar os fatos a serem analisados, os estudos psicossociais a serem produzidos e as análises técnico-periciais a serem realizadas, incluindo, se for o caso, os quesitos a serem respondidos.

§ 2º Os prazos para execução de perícia e de estudo psicossocial são de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados do recebimento dos autos do processo ou do procedimento na unidade executora.

§ 3º Em situações excepcionais e justificadas, os prazos fixados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual tempo, mediante comunicação ao requisitante.

Art. 3º As requisições de diligências deverão ser feitas ao DPD ou aos Setores de Diligências das Coordenadorias por meio do SISPROWEB ou outro sistema que substituí-lo.

§ 1º As requisições deverão descrever, obrigatoriamente, as diligências pretendidas, com indicação de todos os dados disponíveis para sua execução, sendo uma diligência por pessoa a ser localizada.

§ 2º O prazo para cumprimento de diligências é de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º Os autos originais do processo ou procedimento deverão ser encaminhados à unidade executora, onde permanecerão enquanto for necessário.

Art. 5º As requisições serão atendidas observando-se a seguinte prioridade:

I - processos judiciais com prazo definido ou com risco de prescrição ou decadência explicitado;

II - procedimentos com urgência devidamente justificada pelo requisitante; e

III - demais procedimentos, em ordem cronológica da requisição.

Art. 6º Havendo urgência devidamente justificada, o requisitante poderá estipular prazo inferior aos previstos nesta resolução.

Art. 7º Os servidores vinculados às unidades de perícias, diligências e análise psicossocial prestarão suas informações por meio de relatórios.

§ 1º No caso das diligências, o relatório será no padrão existente no respectivo sistema.

§ 2º Os servidores vinculados às unidades de perícias, diligências e análise psicossocial desenvolverão suas atividades de acordo com o disposto nas normas internas deste Ministério Público, e prestarão suas informações por meio de notas, relatórios ou pareceres técnicos, conforme o caso.

§ 3º Os trabalhos dos servidores vinculados às unidades executoras serão desenvolvidos individualmente ou em grupos multidisciplinares, se necessário.

Art. 8º As atividades realizadas nas unidades executoras deverão integrar relatórios estatísticos a serem apresentados mensalmente às respectivas chefias.

Art. 9º A distribuição de feitos aos servidores vinculados às unidades executoras será equitativa.

§ 1º É vedado ao requisitante indicar nominalmente o servidor que deverá cumprir a requisição.

§ 2º A distribuição de feitos entre servidores vinculados às unidades executoras pode ocorrer por dependência quando houver atuação anterior no mesmo caso, observando-se a devida compensação.

Art. 10 A indicação de servidor vinculado às unidades executoras como assistente técnico em processo judicial deverá ser comunicada com antecedência a sua chefia.

Art. 11 Os servidores vinculados à área Psicossocial utilizarão, para os fins desta resolução, as informações contidas nos feitos e demais documentos disponibilizados, mediante procedimentos técnicos definidos pela equipe psicossocial.

§ 1º Nos processos de violência doméstica, os servidores vinculados à respectiva unidade executora realizarão o acolhimento psicossocial das mulheres beneficiadas por medidas protetivas conforme definição da equipe.

§ 2º O acolhimento de que trata o parágrafo anterior tem por objetivo informar, orientar e promover reflexões que possam contribuir para a interrupção do ciclo de violência, excluídos o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas, alternativas penais e outras sanções impostas ao agressor.

Art. 12 Os profissionais vinculados à área Psicossocial observarão o Código de Ética da respectiva categoria, registrando, quando for o caso, o dever de se observar sigilo.

Art. 13 Os setores de análise Psicossocial manterão atualizados os sistemas de informações das atividades psicossociais, de acordo com os instrumentais disponíveis para coleta de dados.

Art. 14 Os dados das atividades desenvolvidas pelo DPD, pela CEMA e pela SEPS serão sistematizados e divulgados a cada 3 (três) meses.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 85, de 17 de novembro de 2008.

LEONARDO ROSCOE BESSA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Conselho Superior

DIAULAS COSTA RIBEIRO  
 Procurador de Justiça  
 Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
 Procuradora de Justiça  
 Conselheira-Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 277, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Resolução-TCU nº 215/2008 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 030.777/2015-1, resolve:

Art. 1º Fica acrescida ao Capítulo II da Resolução-TCU nº 215/2008 a Seção X - "Da desistência", com a seguinte redação:

"Seção X - Da desistência

Art. 19-A Caso alguma comissão técnica ou de inquérito ou o próprio Plenário do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados aprove uma solicitação de auditoria formulada por algum parlamentar e, posteriormente, esse mesmo parlamentar queira desistir desse requerimento, é preciso que o pedido de desistência do parlamentar seja também aprovado pelo mesmo colegiado que anteriormente aprovou a solicitação de auditoria, a fim de que possa o pedido de desistência produzir efeitos perante esta Corte de Contas, sob pena de ofensa ao art. 71, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A desistência da solicitação de auditoria de que trata o *caput* não impede este Tribunal de realizá-la, por ser de ordem pública, caso atenda aos critérios de risco, materialidade e relevância adotados por esta Corte e se enquadre nas prioridades eleitas para as ações de controle deste Tribunal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de março de 2016.

AROLDO CEDRAZ  
 Presidente do Tribunal

#### EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 09/03/2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.176/1999-5

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 1998

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul  
 Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho; Antonio Ernesto Diel; Antonio Jorge Camardelli; Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clovis Antonio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Julio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Mario Pereira de Assis; Nelson Andrade de Azevedo; Odalnio Irineu Paz Dutra; Scala Servicos de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda - Me

Representação legal: Eduardo Antonio Lucho Ferrao (OAB/DF 9378) e outros, representando Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; André Felki Senger (OAB/RS 43027) e outros, representando Clovis Antonio Schwertner; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 253540) e outros, representando Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural; Derna Helena Martinelli Tisato (OAB/RS 2891) e outros, representando Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Adriane Kusler (OAB/RS 44970/B) e outros, representando Nelson Andrade de Azevedo; Daniel Radici Jung (OAB/RS 47874), representando Odalnio Irineu Paz Dutra

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.175/2010-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva e Ramiro Gonçalves de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM  
 Representação legal: Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1067), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva; Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 268729) e outros, representando Ramiro Gonçalves de Araújo; Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3918) e outros, representando José Maria Muniz de Castro

021.761/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Responsáveis: Achilles Stanziona; Adilson dos Santos; Alfredo Benter da Costa; Amilta Andrieta da Silva; Ana da Glória Rodrigues Alves; Antônia da Conceição Dimas; Arceu Cozandey; Cezarina de Paula Moreira; Djalma Henrique de Lima; Djanira Martins Cândido; Doralice Martins Manhaes; Elizabeth Silva Fagundes Pereira; Elza Maria Bressan Vilella; Eva Mathildes Zape; Jonathas Simas; José Alves de Azevedo; José Benevides da Silva; José Carlos Garcia Pereira; José